



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2004321/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAITA
GESTOR:	LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	OSVALDO DE OLIVEIRA BUENO
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIMAR MARQUES DA LUZ
NÚMERO DA O.S.	2250/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7^º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria n.^º 002 de 17/03/2025**, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Especial Por Tempo de Contribuição, com direito a proventos integrais e paridade, ao Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA BUENO, servidor nomeado em caráter efetivo constitucionalmente no cargo de PROFESSOR, Classe “B” Nível “09”, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 002/2025 foi publicado no Diário Oficial de Contas, edição nº 3.571 de 19/03/25 e contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

Legislação Pertinente: Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 /2003, c/c art. 112, da Lei Municipal nº 281/2002 e art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2005.

O servidor tomou posse no cargo de professor através da Portaria nº 093 de 16/02 /1998 e cumpriu os requisitos legais para fazer jus a aposentadoria, tendo 60 anos de idade, cumprido 31 anos e 05 meses de tempo de contribuição, todos na carreira do magistério.

2) Os autos juntado eletronicamente no documento digital 600090/2025, contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 23 e 28) e Parecer Jurídico (fls. 17 a 19) ambos favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II)

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^o 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da **Portaria n.^o 002 de 17/03/2025**.

Em Cuiabá-MT, 8 de maio de 2025

LUCIMAR MARQUES DA LUZ

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

